



LEI N° 4.522 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Projeto de Lei n° 150/2022, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinado o reforço de dotação orçamentaria por excesso de arrecadação, a fim de recepcionar o Termo de Convenio n° 268/2022, apurados na fonte de transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

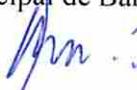
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1137 - AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA MEDIANTE CONVÊNIO ESTADUAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 200.000,00
Fonte – 16210000000.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis n° 4.363 de 2021 (PPA), Lei n° 4.308 de 2021 (LDO) e Lei n° 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15.08.22
CRISTIANO FANTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de S. Penza
Robert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Rua N° 17.001, de 04/01/2012
CAR/MT-22675